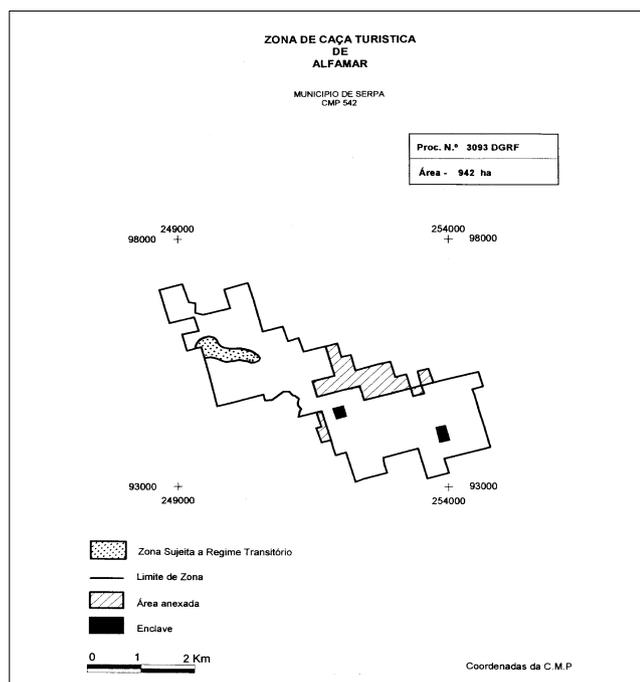


3.º A presente anexação só produz efeitos, relativamente a terceiros, com a instalação da respectiva sinalização.

Pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa*, Secretário de Estado do Ambiente, em 14 de Setembro de 2006. — Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 4 de Agosto de 2006.



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

### Portaria n.º 1080/2006

de 6 de Outubro

A Portaria n.º 900/2005, de 26 de Setembro, aprovou a criação do curso profissional de Técnico de Gestão Equina e respectivo plano de estudos, de acordo com os princípios orientadores da organização e gestão curricular estabelecidos pelo Decreto-Lei n.º 74/2004, de 26 de Março, e pela Portaria n.º 550-C/2004, de 21 de Maio.

De acordo com o n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 74/2004, de 26 de Março, com as alterações constantes do Decreto-Lei n.º 24/2006, de 6 de Fevereiro, rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 23/2006, de 7 de Abril, a matriz curricular dos cursos profissionais inclui três componentes de formação — sócio-cultural, científica e técnica —, às quais estão atribuídas cargas horárias globais, respectivamente de mil, quinhentas e mil e seiscentas horas, no total de três mil e cem horas.

Considerando que no curso profissional de Técnico de Gestão Equina o valor estabelecido em termos de carga horária atribuída à componente de formação científica na disciplina de Matemática não respeita o esti-

pulado naquele diploma legal, importa proceder à sua alteração.

Considerando as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 24/2006, de 6 de Fevereiro, rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 23/2006, de 7 de Abril, no regime de avaliação e certificação dos cursos de nível secundário, que elimina a obrigatoriedade da realização de exames nacionais nos cursos profissionais para efeitos de certificação:

Nestes termos:

Atento o disposto no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 74/2004, de 26 de Março, rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 44/2004, de 25 de Maio, com as alterações introduzidas pelos artigos 1.º e 2.º do Decreto-Lei n.º 24/2006, de 6 de Fevereiro, rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 23/2006, de 7 de Abril, e ao abrigo dos n.ºs 1 e 2 do artigo 7.º da Portaria n.º 550-C/2004, de 21 de Maio, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 797/2006, de 10 de Agosto:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Educação, o seguinte:

1.º O plano de estudos do curso profissional de Técnico de Gestão Equina, publicado no anexo n.º 1 a que se reporta o n.º 3.º da Portaria n.º 900/2005, de 26 de Setembro, passa a ter a redacção constante do anexo n.º 1 da presente portaria, que dela faz parte integrante.

2.º As alterações introduzidas no anexo n.º 1 na componente de formação científica, na disciplina de Matemática, produzem efeitos a partir do início do ano lectivo de 2005-2006.

3.º As alterações introduzidas pela presente portaria no referido anexo n.º 1 em matéria de língua estrangeira produzem efeitos a partir do início do ano lectivo de 2006-2007, nos termos do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 24/2006, de 6 de Fevereiro, rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 23/2006, de 7 de Abril.

4.º É revogado o n.º 4.º da Portaria n.º 900/2005, de 26 de Setembro.

O Secretário de Estado da Educação, *Valter Victorino Lemos*, em 22 de Setembro de 2006.

#### ANEXO N.º 1

#### Plano de estudos do curso profissional de Técnico de Gestão Equina

Componentes de formação	Total de horas (a) (ciclo de formação)
Componente de formação sócio-cultural:	
Português .....	320
Língua Estrangeira I, II ou III (b) .....	220
Área de Integração .....	220
Tecnologias da Informação e Comunicação .....	100
Educação Física .....	140
<i>Subtotal</i> .....	1 000

Componentes de formação	Total de horas (a) (ciclo de formação)
<b>Componente de formação científica:</b>	
Matemática .....	200
Biologia .....	150
Química .....	150
<i>Subtotal</i> .....	500
<b>Componente de formação técnica:</b>	
Equitação .....	870
Hipologia e Sanidade .....	200
Contabilidade e Agricultura .....	60

Componentes de formação	Total de horas (a) (ciclo de formação)
Gestão de Espaços e Eventos Hípicos .....	50
Formação em Contexto de Trabalho .....	420
<i>Subtotal</i> .....	1 600
<i>Total de horas/curso</i> ....	3 100

(a) Carga horária global não compartimentada pelos três anos do ciclo de formação, a gerir pela escola, no âmbito da sua autonomia pedagógica, acautelando o equilíbrio da carga anual de forma a otimizar a gestão modular e a formação em contexto de trabalho.

(b) O aluno escolhe uma língua estrangeira. Se tiver estudado apenas uma língua estrangeira no ensino básico, iniciará obrigatoriamente uma segunda língua no ensino secundário.